



# PSI – Política de Segurança da Informação

Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação - SMMTI

Cajamar  
2025

## Histórico de Versões

| Data       | Versão | Descrição  | Autor |
|------------|--------|------------|-------|
| 23/12/2025 | 1.0    | Publicação | SMMTI |

## Sumário

|                                                                          |    |
|--------------------------------------------------------------------------|----|
| Capítulo 1 – Introdução e Objetivo .....                                 | 1  |
| Capítulo 2 – Princípios e Diretrizes de Segurança da Informação .....    | 4  |
| Capítulo 3 – Papéis e Responsabilidades.....                             | 7  |
| Capítulo 4 – Gestão de Riscos da Informação .....                        | 11 |
| Capítulo 5 – Classificação e Tratamento da Informação.....               | 15 |
| Capítulo 6 – Controle de Acesso à Informação e aos Sistemas.....         | 19 |
| Capítulo 7 – Segurança Física, Ambiental e de Infraestrutura Tecnológica | 24 |
| Capítulo 8 – Cópias de Segurança (Backup) e Recuperação de Dados.....    | 29 |
| Capítulo 9 – Gestão de Incidentes de Segurança da Informação .....       | 33 |
| Capítulo 10 – Treinamento, Conscientização e Cultura de Segurança.....   | 38 |
| Capítulo 11 – Auditoria, Monitoramento e Melhoria Contínua .....         | 43 |
| Capítulo 12 – Disposições Finais e Vigência.....                         | 48 |

## CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO E OBJETIVO

### 1.1 Introdução

A Prefeitura Municipal de Cajamar/SP, no exercício de suas competências administrativas e constitucionais, reconhece que a informação é um ativo estratégico essencial à gestão pública, à transparência e à continuidade dos serviços prestados à população.

Com a crescente digitalização dos processos e a adoção de sistemas eletrônicos de gestão, torna-se imprescindível garantir que as informações institucionais e pessoais sejam tratadas com segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade, prevenindo acessos indevidos, perdas, vazamentos ou qualquer forma de comprometimento.

Esta **Política de Segurança da Informação (PSI)** estabelece diretrizes, princípios e responsabilidades para proteger os ativos informacionais da Prefeitura, assegurando a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), com a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), e com o Decreto nº 9.637/2018 (Política Nacional de Segurança da Informação – PNSI).

A adoção desta política tem como referência as normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 e 27002:2023, o NIST *Cybersecurity Framework* (CSF), o COBIT 2019 e as boas práticas da Estratégia de Governo Digital (EGD), adaptadas à realidade de um município de médio porte.

Ao implementar esta política, a Prefeitura busca criar uma cultura organizacional de segurança, garantindo a proteção das informações em todas as suas formas — digitais, impressas ou orais — e fortalecendo a confiança da sociedade nas ações da administração pública.

### 1.2 Objetivo

O objetivo desta Política de Segurança da Informação é estabelecer as diretrizes gerais e os princípios de governança da informação, visando proteger os ativos informacionais da Prefeitura e assegurar que o

tratamento de dados e informações seja realizado de forma segura, ética e em conformidade com as legislações vigentes.

Em especial, esta política tem por finalidade:

- I – Proteger as informações da Prefeitura Municipal contra acessos não autorizados, uso indevido, modificação, destruição ou divulgação indevida;
- II – Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações, em conformidade com os princípios da segurança da informação definidos pela ABNT NBR ISO/IEC 27001;
- III – Orientar servidores, colaboradores, prestadores de serviço, estagiários e terceiros quanto às práticas adequadas de segurança, uso e proteção de informações e sistemas;
- IV – Estabelecer responsabilidades institucionais relacionadas à segurança da informação, incluindo o papel do Gestor de TI, do Encarregado de Dados (DPO) e dos usuários;
- V – Integrar a segurança da informação à governança pública, alinhando-se ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), ao Plano de Transformação Digital e à Política de Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura;
- VI – Promover a conformidade com a legislação aplicável, em especial com a LGPD, a LAI, a Lei do Governo Digital e demais normas correlatas;
- VII – Fomentar a cultura de segurança e de prevenção de incidentes, por meio de treinamentos, auditorias e revisões periódicas desta política;
- VIII – Definir diretrizes para o uso, armazenamento, transmissão, compartilhamento e descarte de informações, garantindo sua proteção em todo o ciclo de vida.

### 1.3 Abrangência e Escopo

Esta Política aplica-se a todos os órgãos, secretarias, departamentos, autarquias e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Cajamar/SP, incluindo:

- Servidores públicos efetivos e comissionados;
- Estagiários e colaboradores terceirizados;

- Prestadores de serviços, consultores e empresas contratadas que tratem informações institucionais ou dados pessoais sob responsabilidade da Prefeitura;
- Sistemas, equipamentos, redes, bancos de dados e demais ativos de informação pertencentes ou sob guarda do Município.

#### 1.4 Base Legal e Referências Normativas

A presente política fundamenta-se nos seguintes instrumentos legais e técnicos:

Legislação Brasileira:

- Constituição Federal de 1988 (arts. 5º, 37 e 216);
- Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital;
- Decreto nº 9.637/2018 – Política Nacional de Segurança da Informação;
- Decreto nº 10.046/2019 – Compartilhamento de Dados no Poder Público;
- Lei nº 14.063/2020 – Assinaturas Eletrônicas na Administração Pública;
- Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014.

Normas e Frameworks Técnicos:

- ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 – Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI);
- ABNT NBR ISO/IEC 27002:2023 – Controles de Segurança da Informação;
- ABNT NBR ISO/IEC 27701:2021 – Sistema de Gestão de Privacidade da Informação (PIMS);
- NIST Cybersecurity Framework (EUA) – Estrutura de Gerenciamento de Riscos Cibernéticos;
- COBIT 2019 – Governança e Gestão de TI;

- ITIL 4 – Boas práticas de gestão de serviços de TI.

## CAPÍTULO 2 – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

### 2.1 Princípios Fundamentais

A Política de Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP é guiada pelos princípios que norteiam a boa governança da informação, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Lei de Acesso à Informação (LAI) e as normas internacionais da série ISO/IEC 27000.

Tais princípios orientam todas as ações, decisões e controles relacionados à proteção da informação pública e dos dados pessoais sob guarda do Município.

#### I – Confidencialidade

Garantir que a informação seja acessada apenas por pessoas, sistemas ou entidades devidamente autorizadas.

→ Fundamentação: art. 46 da LGPD; controles 5.1.1 e 8.2 da ISO/IEC 27002.

#### II – Integridade

Assegurar que a informação permaneça exata, completa e não tenha sido alterada de forma indevida, acidental ou maliciosa.

→ Fundamentação: ISO/IEC 27001, cláusula 6.1.2; art. 6º, VI da LGPD.

#### III – Disponibilidade

Garantir que a informação e os sistemas que a armazenam estejam acessíveis aos usuários autorizados sempre que necessário, dentro dos níveis de serviço estabelecidos.

→ Fundamentação: art. 7º da LAI; princípio da continuidade do serviço público.

#### IV – Autenticidade

Assegurar que a identidade das partes envolvidas no processamento de informação possa ser verificada, e que as informações sejam genuínas.

→ Fundamentação: Lei nº 14.063/2020 (assinaturas eletrônicas) e ISO/IEC 27002, controle 8.4.

#### V – Legalidade

Todo tratamento de informação e dado pessoal deve respeitar as leis e regulamentos aplicáveis, especialmente a LGPD e as normas municipais correlatas.

→ Fundamentação: art. 6º, I e II da LGPD; art. 37 da Constituição Federal.

#### VI – Ética e Responsabilidade

Servidores e prestadores de serviços devem agir com zelo, lealdade e boa-fé no trato da informação pública e pessoal, mantendo o sigilo quando necessário e respeitando os direitos dos titulares.

→ Fundamentação: art. 116 da Lei nº 8.112/1990 (aplicável por analogia), e princípios da moralidade e eficiência administrativa.

#### VII – Transparência e Controle Social

A segurança da informação não deve ser usada como pretexto para restringir o acesso às informações de interesse público.

→ Fundamentação: art. 5º, XXXIII da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 12.527/2011.

#### VIII – Responsabilização e Prestação de Contas (Accountability)

Cada servidor, colaborador ou terceiro deve ser responsável pelos atos praticados no tratamento e proteção da informação.

→ Fundamentação: art. 6º, X da LGPD e art. 8º da Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital).

## 2.2 Diretrizes Gerais de Segurança da Informação

Para assegurar a observância dos princípios acima, esta política estabelece as seguintes diretrizes, aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Prefeitura:

#### Diretriz 1 – Gestão da Informação como Ativo Institucional

Toda informação gerada, recebida ou armazenada pela Prefeitura é considerada ativo público e deve ser protegida conforme sua criticidade e valor para a administração e para a sociedade.

#### Diretriz 2 – Classificação da Informação

As informações devem ser classificadas quanto ao seu nível de sigilo, valor e impacto em caso de comprometimento, conforme níveis definidos em regulamento específico (por exemplo: pública, restrita, confidencial e sigilosa).

#### Diretriz 3 – Gestão de Riscos de Segurança

A Prefeitura deverá identificar, avaliar e tratar riscos que possam afetar a segurança da informação, adotando medidas preventivas, corretivas e mitigadoras, compatíveis com sua capacidade operacional e orçamentária.

#### Diretriz 4 – Conscientização e Capacitação

Todos os servidores, colaboradores e prestadores de serviço devem ser capacitados sobre boas práticas de segurança, privacidade e proteção de dados, com ênfase nas rotinas diárias da administração municipal.

#### Diretriz 5 – Controle de Acesso e Autenticação

O acesso a sistemas, redes e bancos de dados deverá ser concedido apenas a usuários devidamente autorizados, com base em perfis de acesso definidos e revisados periodicamente.

#### Diretriz 6 – Continuidade de Negócios

A Prefeitura deve garantir que incidentes ou desastres não comprometam a continuidade dos serviços essenciais, mantendo planos de backup e recuperação regularmente testados.

#### Diretriz 7 – Gestão de Incidentes de Segurança

Todo incidente de segurança deve ser comunicado imediatamente à unidade de TI e ao Encarregado de Dados, devendo ser registrado, analisado e tratado de acordo com o Plano de Resposta a Incidentes.

#### Diretriz 8 – Segurança de Terceiros e Contratos

Os contratos com fornecedores e prestadores de serviços que tratem informações ou dados pessoais devem conter cláusulas específicas de confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, incluindo responsabilidades e penalidades.

Diretriz 9 – Auditoria, Monitoramento e Melhoria Contínua

A política e seus controles devem ser auditados periodicamente, com relatórios encaminhados à alta administração, visando à melhoria contínua do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI).

Diretriz 10 – Alinhamento com o Governo Digital e a Transparência

As ações de segurança da informação devem estar alinhadas às diretrizes da Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021), priorizando soluções tecnológicas seguras, interoperáveis e sustentáveis.

## **CAPÍTULO 3 – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

### **3.1 Princípio da Responsabilidade Compartilhada**

A segurança da informação é responsabilidade de todas as pessoas que tratam informações ou utilizam ativos tecnológicos da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP.

Cada agente público, servidor, colaborador ou prestador de serviço é corresponsável pela proteção das informações sob sua guarda, devendo agir com zelo, ética e observância às normas desta Política.

### **3.2 Alta Administração Municipal**

A Alta Administração – composta pelo Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes de autarquias e fundações – possui papel estratégico na governança da segurança da informação.

**Compete à Alta Administração:**

- I – Aprovar esta Política de Segurança da Informação e suas revisões;
- II – Garantir que a segurança da informação seja tratada como prioridade institucional, integrando-a aos planos estratégicos da Prefeitura;

- III – Designar formalmente os responsáveis pela gestão da segurança da informação e pelo tratamento de dados pessoais;
- IV – Assegurar que os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários à execução da política sejam providos;
- V – Acompanhar periodicamente relatórios de auditoria, risco e conformidade em segurança da informação;
- VI – Zelar pelo cumprimento das legislações aplicáveis, especialmente a LGPD, a LAI, a Lei do Governo Digital e o Decreto nº 9.637/2018 (PNSI).

### 3.3 Comitê Municipal de Segurança da Informação e Proteção de Dados

A Prefeitura instituirá, por ato normativo, um Comitê Municipal de Segurança da Informação e Proteção de Dados, de caráter consultivo e deliberativo.

Compete ao Comitê:

- I – Propor normas complementares, manuais e planos específicos de segurança da informação;
- II – Avaliar e priorizar ações decorrentes de incidentes de segurança e vazamentos de dados;
- III – Acompanhar os indicadores de maturidade de segurança e de governança digital;
- IV – Promover a integração entre as unidades de Tecnologia da Informação, Controladoria, Procuradoria Geral, Secretaria de Administração e demais órgãos envolvidos;
- V – Emitir pareceres sobre contratos, convênios e parcerias que envolvam tratamento de informações sensíveis ou pessoais.

→ Fundamentação: arts. 50 e 52 da LGPD; Decreto nº 9.637/2018 (PNSI); Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital).

### 3.4 Gestor de Tecnologia da Informação

O Gestor de TI é o responsável técnico pela implementação dos controles de segurança e pela administração dos ativos tecnológicos da Prefeitura.

Compete ao Gestor de TI:

- I – Implementar e manter o Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI) em conformidade com a ISO/IEC 27001;
- II – Executar os planos de backup, contingência e recuperação de desastres;
- III – Gerir as permissões de acesso a sistemas e redes, assegurando controle, rastreabilidade e revisão periódica;
- IV – Monitorar incidentes e vulnerabilidades, adotando medidas corretivas;
- V – Elaborar relatórios técnicos de conformidade e apresentar resultados ao Comitê e à Alta Administração;
- VI – Orientar fornecedores e prestadores de serviço sobre requisitos mínimos de segurança;
- VII – Apoiar o Encarregado de Dados (DPO) nas análises técnicas relacionadas a incidentes e riscos de privacidade.

### 3.5 Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)

O Encarregado de Dados, designado conforme o art. 41 da LGPD, atua como canal de comunicação entre o Município, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Compete ao DPO:

- I – Orientar servidores e gestores sobre as práticas de tratamento de dados pessoais e segurança da informação;
- II – Receber e responder comunicações de titulares e da ANPD;
- III – Acompanhar e registrar incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
- IV – Coordenar a implementação da Política de Proteção de Dados Pessoais e apoiar o Comitê na revisão desta Política;
- V – Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), em articulação com o Gestor de TI;
- VI – Zelar pela integração entre as práticas de privacidade (ISO/IEC 27701) e de segurança da informação (ISO/IEC 27001).

### 3.6 Gestores de Secretarias e Unidades Administrativas

Cada Secretaria ou Unidade Administrativa da Prefeitura é responsável pela proteção das informações sob sua gestão.

Compete aos Gestores:

- I – Cumprir e fazer cumprir esta Política em sua unidade;
- II – Classificar as informações sob sua responsabilidade conforme níveis de sigilo definidos;
- III – Designar, quando necessário, um ponto focal para assuntos de segurança da informação;
- IV – Garantir que documentos e sistemas estejam devidamente protegidos física e logicamente;
- V – Comunicar imediatamente ao Gestor de TI e ao DPO qualquer incidente ou suspeita de violação de dados;
- VI – Promover a conscientização de seus servidores e colaboradores.

### 3.7 Servidores Públicos, Estagiários e Colaboradores

Todos os usuários dos ativos de informação têm responsabilidades individuais no uso ético, seguro e responsável dos recursos tecnológicos da Prefeitura.

Compete a cada usuário:

- I – Cumprir as normas desta Política e das demais políticas correlatas (uso aceitável, senhas, e-mail, backup, etc.);
- II – Zelar pela confidencialidade de senhas e credenciais de acesso;
- III – Não compartilhar dados pessoais ou institucionais sem autorização;
- IV – Evitar a instalação de softwares não autorizados ou o uso indevido de equipamentos públicos;
- V – Reportar imediatamente quaisquer incidentes, erros ou comportamentos suspeitos;
- VI – Participar de capacitações e treinamentos oferecidos sobre segurança e proteção de dados.

→ Fundamentação: art. 116 da Lei 8.112/1990 (aplicável por analogia); arts. 46 e 50 da LGPD; ISO/IEC 27002, controle 6.3.

### 3.8 Prestadores de Serviço, Fornecedores e Terceiros

Toda empresa contratada que tenha acesso a dados, sistemas ou informações da Prefeitura deve observar esta Política e as cláusulas contratuais específicas de segurança da informação.

Compete aos terceiros:

- I – Cumprir as normas de segurança estabelecidas nos contratos e aditivos;
- II – Manter confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso;
- III – Adotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com o risco da informação tratada;
- IV – Comunicar imediatamente incidentes que envolvam dados ou sistemas do Município;
- V – Submeter-se a auditorias e verificações de conformidade, quando solicitadas.

→ Fundamentação: art. 39 da LGPD; ISO/IEC 27036 – Segurança em Relacionamentos com Fornecedores.

## CAPÍTULO 4 – GESTÃO DE RISCOS DA INFORMAÇÃO

### 4.1 Conceito e Finalidade

A Gestão de Riscos da Informação é o processo sistemático de identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar eventos que possam comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade das informações da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP.

O objetivo deste processo é reduzir a probabilidade e o impacto de incidentes de segurança, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a conformidade legal e a confiança dos cidadãos nos sistemas municipais.

→ Base normativa:

- ABNT NBR ISO/IEC 27005:2023 – Gestão de Riscos de Segurança da Informação;
- ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 – Cláusula 6.1.2 (Ações para tratar riscos);

- NIST SP 800-37 Rev. 2 e NIST CSF (Identify, Protect, Detect, Respond, Recover);
- Artigos 6º (VII e X) e 46 da LGPD;
- Art. 15 da Lei 14.129/2021 (Lei do Governo Digital).

## 4.2 Princípios da Gestão de Riscos

A gestão de riscos da informação observará os seguintes princípios:

I – Proporcionalidade: as medidas de controle devem ser compatíveis com o porte do município, a criticidade da informação e a capacidade operacional da Prefeitura.

II – Prevenção: prioriza-se a identificação e mitigação de vulnerabilidades antes da ocorrência de incidentes.

III – Continuidade: os riscos devem ser geridos de forma permanente, como processo cíclico de melhoria contínua.

IV – Responsabilidade Compartilhada: todos os servidores e gestores são corresponsáveis pela identificação e reporte de riscos.

V – Rastreabilidade e Transparência: as decisões e tratamentos de risco devem ser documentados, auditáveis e comunicáveis à Alta Administração.

## 4.3 Escopo da Gestão de Riscos

A gestão de riscos abrange todos os ativos de informação sob responsabilidade da Prefeitura, incluindo:

- Sistemas corporativos e bancos de dados;
- Equipamentos de informática, redes e servidores;
- Documentos físicos e eletrônicos;
- Dados pessoais e sensíveis tratados por secretarias municipais;
- Processos administrativos que dependem de tecnologia da informação;
- Fornecedores, contratos e terceiros que tratem informações municipais.

## 4.4 Etapas do Processo de Gestão de Riscos

O processo seguirá o ciclo contínuo previsto na ISO/IEC 27005, adaptado à realidade municipal:

#### Etapa 1 – Identificação de Ativos e Ameaças

Mapeamento dos ativos de informação e identificação das possíveis ameaças (internas ou externas) que possam comprometer a segurança.

#### Etapa 2 – Análise de Vulnerabilidades e Impactos

Analisar as vulnerabilidades existentes e os impactos potenciais sobre as operações municipais, classificando-os como baixo, médio ou alto impacto, conforme critérios definidos pelo Comitê de Segurança da Informação.

#### Etapa 3 – Avaliação de Probabilidade

Avaliar a probabilidade de ocorrência de cada risco com base em histórico de incidentes, nível de exposição e controles existentes.

#### Etapa 4 – Determinação do Nível de Risco

Combinar probabilidade e impacto para determinar o nível de risco (baixo, moderado, alto ou crítico), utilizando matriz padronizada de risco definida pela unidade de TI.

#### Etapa 5 – Tratamento do Risco

Definir as ações adequadas:

- a) Mitigar: implementar controles que reduzam o risco;
- b) Transferir: compartilhar o risco com terceiros (por exemplo, contratos e seguros);
- c) Aceitar: aceitar riscos residuais, mediante aprovação da Alta Administração;
- d) Evitar: eliminar o risco pela interrupção da atividade que o gera.

#### Etapa 6 – Monitoramento e Revisão

Monitorar continuamente os riscos, atualizar controles e revisar o plano de gestão conforme mudanças tecnológicas, organizacionais ou legais.

### 4.5 Responsabilidades pela Gestão de Riscos

I – Alta Administração: aprovar os resultados da avaliação de riscos e prover recursos necessários à mitigação.

II – Comitê Municipal de Segurança da Informação: coordenar o processo de gestão de riscos, revisar a matriz e propor medidas de controle.

III – Gestor de TI: implementar controles técnicos, monitorar vulnerabilidades e manter atualizada a base de ativos.

IV – Encarregado de Dados (DPO): acompanhar os riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais e elaborar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD).

V – Gestores de Secretarias: identificar riscos em processos sob sua responsabilidade e adotar medidas preventivas.

VI – Servidores e Colaboradores: reportar incidentes, irregularidades ou suspeitas que possam indicar vulnerabilidades.

#### 4.6 Integração com Outras Políticas Municipais

A gestão de riscos da informação deve estar alinhada a:

- Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- Plano de Continuidade de Negócios (PCN);
- Política de Proteção de Dados Pessoais;
- Plano de Transformação Digital;
- Gestão de Riscos Institucionais (em conformidade com orientações do Tribunal de Contas e da Controladoria).

Essa integração assegura coerência entre a proteção de dados, a segurança da informação e os objetivos estratégicos da Prefeitura.

#### 4.7 Revisão e Melhoria Contínua

O processo de gestão de riscos será revisado anualmente, ou sempre que ocorrerem mudanças significativas na infraestrutura tecnológica, no arcabouço legal ou nos processos administrativos.

As revisões deverão considerar:

- Resultados de auditorias internas e externas;
- Ocorrência de incidentes e falhas identificadas;
- Novas ameaças cibernéticas ou tecnológicas;
- Recomendações de órgãos de controle e da ANPD.

## CAPÍTULO 5 – CLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

### 5.1 Conceito e Finalidade

A classificação e o tratamento adequado das informações têm como finalidade assegurar a proteção proporcional ao valor, à sensibilidade e ao impacto que o uso, a divulgação, a modificação ou a perda dessas informações possam causar à Prefeitura Municipal de Cajamar/SP, aos cidadãos ou a terceiros.

Toda informação produzida, recebida, armazenada ou transmitida no âmbito da Prefeitura é considerada ativo informacional público e deve ser protegida conforme seu grau de sigilo, valor estratégico e obrigações legais de guarda.

→ Base normativa:

- Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);
- Decreto nº 7.724/2012 – Regulamenta a LAI;
- Lei nº 13.709/2018 – LGPD (arts. 6º, 46 e 50);
- ABNT NBR ISO/IEC 27002:2023 – seção 5.12 (Classificação da Informação);
- Decreto nº 9.637/2018 – Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI).

### 5.2 Princípios de Classificação da Informação

A classificação da informação observará os seguintes princípios:

- I – Proporcionalidade: o nível de proteção deve ser compatível com a sensibilidade da informação e o impacto de sua divulgação indevida;
- II – Legalidade: a classificação deve respeitar as normas legais sobre transparência, sigilo e proteção de dados pessoais;
- III – Temporalidade: as restrições de acesso devem ter prazo definido e revisão periódica;
- IV – Rastreabilidade: todo processo de classificação deve ser documentado e identificável quanto à sua origem e responsável;

V – Minimização: apenas as informações estritamente necessárias deverão ser classificadas em níveis restritivos.

### 5.3 Categorias de Classificação da Informação

As informações sob guarda da Prefeitura Municipal serão classificadas conforme o grau de sigilo e nível de proteção requerido, observando as normas da LAI e do Decreto nº 7.724/2012:

| Nível           | Denominação                                             | Descrição e Exemplo                                                                                                                                                                                                     | Acesso                                                                                                     |
|-----------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Pública      | Informação de livre acesso                              | Dados e documentos que podem ser divulgados sem restrição.<br>Ex: Relatórios públicos, atas, leis, orçamentos, dados abertos.                                                                                           | Acesso irrestrito.                                                                                         |
| 2. Restrita     | Informação interna                                      | Dados cujo acesso é limitado a servidores e gestores da unidade.<br>Ex: memorandos internos, planejamento estratégico, relatórios de TI.                                                                                | Acesso mediante credencial institucional.                                                                  |
| 3. Confidencial | Informação sensível ou estratégica                      | Dados que, se expostos, podem causar danos à segurança institucional, à imagem da administração ou aos interesses públicos.<br>Ex: pareceres jurídicos em andamento, dados financeiros, contratos em fase de licitação. | Acesso restrito a autoridades e servidores autorizados.                                                    |
| 4. Sigilosa     | Informação classificada em grau de sigilo, conforme LAI | Dados cujo conhecimento não autorizado pode comprometer a segurança da sociedade ou do Estado.<br>Ex: investigações, informações estratégicas, dados de segurança pública.                                              | Acesso controlado e autorizado por autoridade competente, com prazos definidos de restrição (5 a 25 anos). |

→ Observação: o nível “sigiloso” deve ser formalmente designado pela autoridade máxima da Prefeitura, conforme arts. 24 a 27 da LAI e art. 31 do Decreto nº 7.724/2012.

### 5.4 Tratamento da Informação por Natureza

Além do nível de sigilo, o tratamento da informação deve observar sua natureza e finalidade, em especial no que se refere aos dados pessoais e dados sensíveis, conforme a LGPD:

| Tipo de Informação                   | Tratamento Específico                                                                                                               |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dados pessoais                       | Devem ser tratados com base em uma hipótese legal (art. 7º da LGPD), garantindo segurança, confidencialidade e acesso controlado.   |
| Dados pessoais sensíveis             | Exigem proteção reforçada (art. 11 da LGPD), com controles adicionais, registro de acesso e medidas de segurança específicas.       |
| Dados de crianças e adolescentes     | O tratamento deve respeitar o melhor interesse da criança (art. 14 da LGPD), com consentimento e controles adicionais de sigilo.    |
| Informações públicas                 | Devem ser publicadas de forma clara, precisa e acessível, observando o princípio da publicidade e o direito de acesso à informação. |
| Informações estratégicas ou críticas | Devem ter gestão controlada, uso restrito e plano de contingência em caso de incidente.                                             |

## 5.5 Rotulagem e Identificação da Informação

Toda informação classificada como restrita, confidencial ou sigilosa deve ser devidamente rotulada, identificada e protegida.

A rotulagem deverá conter, no mínimo:

- Grau de sigilo (“Restrita”, “Confidencial” ou “Sigilosa”);
- Data da classificação;
- Nome e cargo da autoridade classificadora;
- Prazo de revisão da classificação;
- Unidade responsável pela guarda.

Nos documentos eletrônicos, a classificação deve ser registrada no sistema de gestão documental, com controle de permissões e logs de acesso.

→ Referência técnica: ISO/IEC 27002, controle 5.13 (Rotulagem de informação).

## 5.6 Armazenamento e Acesso à Informação

- I – O armazenamento das informações deverá ser feito em ambientes seguros, com controle físico e lógico de acesso;
- II – Sistemas de informação deverão possuir autenticação individual, criptografia e logs de auditoria;
- III – Os acessos devem ser concedidos conforme o princípio do menor privilégio e revisados periodicamente;
- IV – Documentos físicos classificados devem ser armazenados em armários trancados, salas seguras ou arquivos com controle de acesso;
- V – É vedado o transporte de mídias, *pendrives* ou dispositivos com informações institucionais sem autorização formal.

### 5.7 Compartilhamento e Transferência de Informações

O compartilhamento interno ou externo de informações deve obedecer às seguintes regras:

- I – Ser limitado ao mínimo necessário para a execução da atividade pública;
- II – Observar as bases legais previstas no art. 7º e art. 26 da LGPD;
- III – Nos casos de compartilhamento com outros entes públicos, observar o Decreto nº 10.046/2019;
- IV – No caso de envio de dados a operadores (empresas contratadas), exigir contrato específico contendo cláusulas de sigilo e segurança;
- V – Toda transferência de informações deve ser registrada, documentada e, quando possível, criptografada.

### 5.8 Retenção e Descarte de Informações

O descarte de informações deve ocorrer de forma segura, controlada e documentada, observando a legislação arquivística e de proteção de dados.

- I – O prazo de guarda das informações seguirá o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade Documental do Município;
- II – Informações com dados pessoais devem ser eliminadas após o término da finalidade, salvo obrigação legal de guarda;
- III – O descarte de documentos físicos deverá ser feito por fragmentação, trituração ou incineração controlada;

IV – O descarte de informações digitais deverá ocorrer por eliminação segura de mídias ou sobrescrição de dados (wipe).

→ Fundamentação: art. 15, III da LGPD; art. 25, §1º da LAI; ISO/IEC 27002, controle 5.14 (Descarte de informações).

### 5.9 Auditoria e Revisão da Classificação

O Comitê de Segurança da Informação, com apoio da Controladoria e da TI, deverá realizar auditorias periódicas sobre a classificação e o tratamento das informações, verificando:

- Adequação dos níveis de sigilo aplicados;
- Correta rotulagem e armazenamento;
- Conformidade com as legislações aplicáveis;
- Ocorrência de acessos indevidos ou incidentes.

As revisões das classificações deverão ocorrer, no mínimo, a cada 24 meses, ou sempre que houver alteração significativa no contexto, na legislação ou na sensibilidade da informação.

## CAPÍTULO 6 – CONTROLE DE ACESSO À INFORMAÇÃO E AOS SISTEMAS

### 6.1 Conceito e Finalidade

O controle de acesso é o conjunto de políticas, procedimentos e mecanismos destinados a garantir que apenas pessoas devidamente autorizadas possam acessar informações, sistemas, redes e ativos tecnológicos da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP.

O objetivo deste capítulo é assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações, prevenindo acessos indevidos, fraudes, vazamentos e incidentes que possam comprometer os dados públicos e pessoais tratados pela administração municipal.

→ Base normativa:

- Lei nº 13.709/2018 – LGPD (arts. 6º, VII e 46);
- Lei nº 12.527/2011 – LAI (art. 7º);

- ABNT NBR ISO/IEC 27002:2023 – Controles 5.15 a 5.18;
- Decreto nº 9.637/2018 – Política Nacional de Segurança da Informação;
- Lei nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital (art. 15, incisos II e IV).

## 6.2 Princípios do Controle de Acesso

O controle de acesso da Prefeitura Municipal é regido pelos seguintes princípios:

- I – Necessidade de saber (Need to Know): o acesso às informações é concedido somente a quem necessita delas para executar suas atividades;
- II – Menor privilégio: cada usuário deve possuir apenas as permissões mínimas indispensáveis ao desempenho de suas funções;
- III – Autenticidade e rastreabilidade: toda ação sobre os sistemas deve ser vinculada a um usuário identificado e autenticado;
- IV – Segregação de funções: funções críticas devem ser separadas para evitar conflito de interesses ou fraudes;
- V – Temporalidade: os acessos devem ser concedidos por prazo determinado, sendo periodicamente revisados e revogados quando cessada a necessidade.

## 6.3 Perfis e Tipos de Acesso

Os acessos aos sistemas e informações da Prefeitura serão classificados em três categorias principais:

| Tipo de Acesso     | Descrição                                                                                         | Exemplos de Aplicação                                        |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Administrativo     | Permite gerenciar sistemas, usuários e configurações.                                             | Gestor de TI, Administrador de Rede, Coordenador de Sistema. |
| Operacional        | Permite executar funções relacionadas à rotina de trabalho, sem modificar configurações críticas. | Servidor de departamento, agente público.                    |
| Consulta (Leitura) | Permite visualizar informações sem alterar dados.                                                 | Gestores, auditores, controladores internos.                 |

O Gestor de TI deverá manter um cadastro atualizado de perfis de acesso, contendo identificação do usuário, data de criação, tipo de acesso e responsável pela autorização.

#### 6.4 Procedimentos de Concessão e Revogação de Acesso

- I – Todo acesso deverá ser solicitado formalmente pelo gestor da unidade e autorizado pela autoridade competente;
- II – O Gestor de TI deverá registrar a data de criação e o motivo do acesso concedido;
- III – O acesso de usuários desligados, transferidos ou com alteração de função deverá ser imediatamente revogado;
- IV – Contas inativas por mais de 90 dias deverão ser bloqueadas;
- V – O Comitê de Segurança da Informação deverá revisar trimestralmente os perfis de acesso e as permissões concedidas.

→ Referência: ISO/IEC 27002:2023, controles 5.16 e 8.2.

#### 6.5 Autenticação de Usuários

A autenticação de usuários deve garantir a identidade de quem acessa os sistemas, utilizando mecanismos de segurança proporcionais ao nível de risco.

I – Requisitos mínimos:

- Utilização obrigatória de login individual e intransferível;
- Senhas com no mínimo 8 caracteres, contendo letras maiúsculas, minúsculas, números e símbolos;
- Troca obrigatória de senha a cada 90 dias;
- Bloqueio automático após 5 tentativas incorretas consecutivas;
- Proibição de reutilização das últimas 3 senhas.

II – Mecanismos complementares (conforme disponibilidade):

- Autenticação multifator (MFA) para acessos administrativos ou sensíveis;
- Tokens ou certificados digitais para assinatura e autenticação de servidores;

- Controle de acesso baseado em grupos ou funções (RBAC – Role Based Access Control).
- Referência técnica: ISO/IEC 27002, controle 8.3 (Gestão de credenciais de autenticação).

## 6.6 Controle de Acesso Físico

- I – O acesso físico a áreas que contenham equipamentos críticos (datacenter, servidores, arquivos, armários de backup) será restrito e autorizado pelo Gestor de TI;
- II – Visitantes e prestadores de serviço deverão ser acompanhados e registrados em livro ou sistema de controle;
- III – Portas e janelas de áreas sensíveis devem permanecer trancadas fora do horário de expediente;
- IV – Equipamentos portáteis (notebooks, HDs externos, *pendrives*) devem ser armazenados de forma segura;
- V – Deve ser implementado sistema de rastreabilidade de entrada e saída de equipamentos.

→ Base: ISO/IEC 27002, seção 7 (Segurança física e ambiental).

## 6.7 Acesso Remoto e Dispositivos Móveis

- I – O acesso remoto aos sistemas da Prefeitura será permitido apenas mediante autorização prévia do Gestor de TI;
- II – Todo acesso remoto deverá ocorrer por conexão segura (VPN ou canal criptografado);
- III – É vedada a utilização de redes públicas não seguras para acesso a informações institucionais;
- IV – Equipamentos pessoais só poderão ser utilizados mediante termo de responsabilidade e aprovação formal (BYOD – Bring Your Own Device controlado);
- V – Deve ser implementado controle de logs para monitorar acessos remotos e conexões externas.

→ Referência: ISO/IEC 27002, controles 8.23 e 8.24.

## 6.8 Registro, Auditoria e Rastreabilidade de Acessos

Todos os acessos a sistemas e informações críticas deverão ser registrados e auditáveis, contemplando:

- Identificação do usuário;
- Data e hora de acesso;
- Sistema ou recurso acessado;
- Ações executadas;
- Resultado (sucesso ou falha).

Esses registros deverão ser:

- Mantidos por prazo mínimo de 12 meses;
  - Armazenados de forma protegida contra alterações;
  - Analisados periodicamente pelo Gestor de TI e pela Controladoria.
- Fundamentação: art. 6º, X da LGPD (responsabilização e prestação de contas); ISO/IEC 27002, controle 8.15.

## 6.9 Revogação e Suspensão de Acesso

Os acessos deverão ser suspensos ou revogados imediatamente nas seguintes situações:

- I – Desligamento, férias ou afastamento do servidor;
- II – Término de contrato de prestador de serviço;
- III – Alteração de função ou setor;
- IV – Constatação de uso indevido, compartilhamento de credenciais ou descumprimento da política;
- V – Identificação de incidente de segurança ou violação de dados.

→ A revogação deverá ser documentada e comunicada ao Comitê de Segurança da Informação.

## 6.10 Termo de Responsabilidade de Acesso

Todo usuário com acesso aos ativos tecnológicos da Prefeitura deverá assinar Termo de Responsabilidade de Acesso, comprometendo-se a:

- Utilizar os recursos apenas para fins institucionais;

- Manter sigilo sobre senhas e informações;
  - Respeitar esta Política e as demais normas complementares;
  - Comunicar imediatamente incidentes ou suspeitas de violação.
- Este termo deverá ser arquivado pelo setor de Recursos Humanos e revisado anualmente.

## CAPÍTULO 7 – SEGURANÇA FÍSICA, AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

### 7.1 Conceito e Finalidade

A Segurança Física e Ambiental compreende o conjunto de medidas destinadas a proteger os equipamentos, instalações, documentos e ativos tecnológicos da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP contra ameaças físicas, ambientais e tecnológicas que possam comprometer a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

O objetivo é minimizar riscos de danos, interrupções ou perdas causadas por acesso físico não autorizado, incêndios, falhas elétricas, inundações, furtos, sabotagem, ou desastres naturais.

→ Base normativa:

- ABNT NBR ISO/IEC 27002:2023 – Seção 7 (Segurança física e ambiental);
- Decreto nº 9.637/2018 – Política Nacional de Segurança da Informação;
- Lei nº 13.709/2018 – LGPD (art. 46);
- Lei nº 14.129/2021 – Governo Digital (art. 15);
- Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2019.

### 7.2 Princípios de Proteção Física e Ambiental

As medidas de segurança física e ambiental devem observar os seguintes princípios:

I – Prevenção: adotar medidas para evitar o acesso físico indevido e minimizar a probabilidade de incidentes;

II – Detecção: identificar de forma rápida tentativas de intrusão, incêndios, falhas elétricas e outras anomalias;

III – Resposta: possuir procedimentos claros para reagir adequadamente a eventos e restaurar a normalidade;

IV – Continuidade: assegurar que os ambientes e equipamentos essenciais possam ser restabelecidos sem prejuízo ao funcionamento da administração;

V – Proporcionalidade: as medidas devem ser compatíveis com o valor da informação e com a criticidade do serviço prestado.

### 7.3 Áreas e Instalações Críticas

Consideram-se áreas críticas para a segurança da informação da Prefeitura:

- Sala de servidores e datacenter municipal (se houver);
  - Ambientes que abrigam equipamentos de rede, roteadores e switches;
  - Arquivos físicos e salas de documentos sigilosos;
  - Estações de trabalho de setores sensíveis (como saúde, finanças e recursos humanos);
  - Locais de armazenamento de mídias de backup.
- Essas áreas deverão ter controle de acesso físico restrito, registro de entrada e saída de pessoas e monitoramento contínuo, conforme sua importância.

### 7.4 Controle de Acesso Físico

I – O acesso a áreas críticas deve ser permitido somente a servidores e prestadores devidamente autorizados;

II – Visitantes e técnicos externos deverão ser acompanhados por servidor responsável e registrados em livro ou sistema de controle;

III – As portas e janelas das áreas de TI e arquivos devem permanecer trancadas fora do horário de expediente;

IV – As chaves e cartões de acesso devem ter controle formal de entrega, devolução e substituição;

V – Câmeras de vigilância e sistemas de alarme devem ser utilizados quando possível, respeitando a legislação de proteção de dados e privacidade (art. 7º, II da LGPD).

→ Referência: ISO/IEC 27002, controle 7.4 (Controles de entrada física).

### 7.5 Proteção de Equipamentos e Instalações

I – Os equipamentos devem estar dispostos em áreas com ventilação adequada, livres de poeira e calor excessivo;

II – Servidores e nobreaks devem estar posicionados em locais secos, sobre plataformas elevadas, para evitar danos por inundação;

III – Os cabos de energia e dados devem ser protegidos e identificados;

IV – Os equipamentos devem estar conectados a sistemas de proteção elétrica (estabilizadores, filtros de linha e nobreaks);

V – O desligamento dos sistemas críticos deve seguir procedimentos formais de desligamento seguro.

→ Referência: ISO/IEC 27002, controle 7.6 (Proteção de equipamentos).

### 7.6 Segurança Elétrica e de Climatização

I – Os ambientes de TI devem dispor de sistema de energia ininterrupta (UPS) e de aterramento elétrico adequado;

II – O sistema elétrico deve ser inspecionado periodicamente;

III – A climatização dos ambientes críticos deve manter temperatura entre 18°C e 24°C e umidade relativa entre 45% e 60%, conforme recomendações técnicas;

IV – Equipamentos de ar-condicionado e ventilação devem receber manutenção preventiva;

V – Em caso de falha elétrica ou oscilação de energia, devem existir procedimentos para desligamento controlado dos servidores.

→ Referência: ISO/IEC 27002, controle 7.7 (Energia elétrica e climatização adequadas).

### 7.7 Proteção Contra Incêndios, Inundações e Outras Ameaças

- I – As áreas críticas deverão possuir extintores adequados ao tipo de risco (CO<sub>2</sub> ou pó químico seco) e sinalização visível de emergência;
- II – As instalações devem manter saídas de emergência desobstruídas, iluminação de emergência e plantas de evacuação;
- III – É vedado o armazenamento de materiais inflamáveis ou líquidos próximos aos equipamentos de TI;
- IV – Equipamentos e documentos importantes devem ser mantidos acima do nível do piso para reduzir riscos de inundação;
- V – Os sistemas de backup devem prever cópia externa (off-site) armazenada em local seguro e distante da sede principal.

→ Referência: ISO/IEC 27002, controles 7.8 e 7.9.

### 7.8 Transporte e Remoção de Equipamentos

- I – Nenhum equipamento, mídia ou ativo de informação poderá ser retirado das dependências da Prefeitura sem autorização formal da autoridade competente;
- II – O transporte de notebooks, pendrives ou HDs externos deverá ocorrer mediante Termo de Responsabilidade;
- III – As mídias que contiverem dados sensíveis deverão ser criptografadas ou fisicamente protegidas durante o transporte;
- IV – Equipamentos desativados deverão ser armazenados de forma segura até o descarte definitivo;
- V – A movimentação de equipamentos deve ser registrada pela unidade de TI.

→ Referência: ISO/IEC 27002, controle 8.26 (Remoção de ativos).

### 7.9 Proteção de Documentos Físicos

- I – Documentos impressos classificados como restritos, confidenciais ou sigilosos devem ser mantidos em armários trancados ou salas seguras;
- II – O acesso físico deve ser limitado aos servidores responsáveis pela unidade;

- III – É vedado o abandono de documentos sobre mesas, impressoras ou locais de circulação pública;
- IV – Impressões sigilosas devem ser retiradas imediatamente após emissão;
- V – O descarte deve ser feito por fragmentação, trituração ou incineração controlada.

→ Referência: ISO/IEC 27002, controle 5.14 (Descarte seguro de informações).

#### 7.10 Limpeza, Manutenção e Suporte de Instalações

- I – Empresas terceirizadas responsáveis por limpeza, manutenção predial ou elétrica devem ser supervisionadas durante o acesso a áreas críticas;
- II – Tais empresas deverão assinar termos de confidencialidade e segurança;
- III – Ferramentas e materiais utilizados deverão ser inspecionados antes e após o serviço;
- IV – É proibido o uso de dispositivos pessoais de armazenamento em ambientes restritos;
- V – Toda manutenção deverá ser registrada em relatório e arquivada.

→ Base: ISO/IEC 27002, controle 7.10 (Segurança durante manutenção e suporte).

#### 7.11 Continuidade Operacional e Recuperação de Desastres

- I – O Gestor de TI deverá manter um Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e um Plano de Recuperação de Desastres (PRD) documentados e testados periodicamente;
- II – O plano deve contemplar: cópias de segurança, contatos de emergência, locais alternativos de operação e procedimentos de restauração;
- III – Os testes de restauração deverão ocorrer pelo menos uma vez ao ano;
- IV – O resultado dos testes deve ser reportado ao Comitê de Segurança da Informação;
- V – O PCN e o PRD devem integrar o Plano Diretor de TI e estar alinhados à estratégia da administração municipal.

→ Base: ISO/IEC 22301 e ISO/IEC 27031.

## CAPÍTULO 8 – CÓPIAS DE SEGURANÇA (BACKUP) E RECUPERAÇÃO DE DADOS

### 8.1 Conceito e Finalidade

As cópias de segurança (backups) são medidas essenciais para garantir a disponibilidade e integridade das informações, assegurando que dados e sistemas da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP possam ser restaurados em caso de falhas, exclusões acidentais, incidentes de segurança, ataques cibernéticos ou desastres naturais.

A finalidade deste capítulo é estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos padronizados para o planejamento, execução, armazenamento e verificação de backups, bem como a recuperação de informações e sistemas críticos.

→ Base normativa:

- ABNT NBR ISO/IEC 27002:2023 – controles 8.13 (backup) e 8.14 (recuperação de dados);
- Lei nº 13.709/2018 – LGPD (art. 46, §2º);
- Decreto nº 9.637/2018 – Política Nacional de Segurança da Informação;
- Lei nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital;
- Portaria SGD/ME nº 9.907/2022 – Diretrizes de segurança e privacidade para órgãos públicos.

### 8.2 Objetivos Específicos

I – Assegurar a recuperação tempestiva de dados e sistemas em caso de falha, sinistro ou incidente de segurança;

II – Minimizar o impacto de interrupções sobre os serviços públicos e atividades administrativas;

III – Garantir a continuidade operacional e a preservação do patrimônio informacional;

IV – Cumprir as obrigações legais de guarda, sigilo e proteção de dados pessoais e sensíveis;

V – Estabelecer a rastreabilidade de todas as cópias e restaurações de dados realizadas.

### 8.3 Escopo e Abrangência

Esta política de backup aplica-se a todos os sistemas, bancos de dados, documentos eletrônicos e informações institucionais sob responsabilidade da Prefeitura, incluindo:

- Servidores locais e em nuvem;
- Sistemas administrativos e financeiros;
- Sistemas de saúde, educação e assistência social;
- Arquivos eletrônicos e documentos oficiais;
- Bases de dados contendo informações pessoais ou sensíveis;
- Equipamentos e mídias de armazenamento utilizados para backup.

### 8.4 Tipos de Backup Adotados

A Prefeitura deverá adotar estratégia combinada de backup, conforme a criticidade das informações:

| Tipo                    | Descrição                                                                         | Aplicação Recomendada                                    |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Completo (Full)         | Cópia integral de todos os dados selecionados.                                    | Realizado semanalmente em todos os sistemas principais.  |
| Incremental             | Cópia apenas dos dados alterados desde o último backup (completo ou incremental). | Realizado diariamente.                                   |
| Diferencial             | Cópia dos dados alterados desde o último backup completo.                         | Utilizado como redundância de segurança.                 |
| Off-site (externo)      | Armazenamento de cópia em local físico distinto da sede principal.                | Realizado semanalmente.                                  |
| Em nuvem (Cloud Backup) | Armazenamento criptografado em plataforma segura de nuvem.                        | Recomendado para sistemas administrativos e financeiros. |

→ Referência: ISO/IEC 27002, controle 8.13 (Backups de informações).

## 8.5 Periodicidade e Retenção de Backups

- I – O backup diário deve contemplar as bases de dados de sistemas operacionais e documentos críticos;
- II – O backup semanal completo deve ser realizado para todos os servidores e sistemas principais;
- III – O backup mensal consolidado deve ser preservado por, no mínimo, 12 meses;
- IV – Backups relacionados a dados fiscais, contábeis e financeiros devem seguir os prazos de guarda determinados por lei (mínimo de 5 anos, conforme legislação tributária);
- V – O tempo de retenção dos backups deve respeitar o princípio da minimização da LGPD, eliminando dados pessoais quando cessar a finalidade do tratamento.

## 8.6 Armazenamento e Proteção das Cópias

- I – As cópias de segurança devem ser armazenadas em ambientes fisicamente seguros, com acesso restrito;
- II – O local de armazenamento (sala-cofre, datacenter, ou armário seguro) deve ser protegido contra umidade, poeira, calor excessivo e risco elétrico;
- III – Deve haver redundância geográfica, com cópia externa armazenada em local físico ou serviço de nuvem distinto da sede principal;
- IV – Os arquivos de backup devem ser criptografados e protegidos por senha forte;
- V – A guarda das mídias físicas (HDs externos, fitas, pendrives) deve seguir controle de registro, rastreabilidade e assinatura de termo de responsabilidade;
- VI – O transporte de mídias entre locais deve ser feito de forma controlada e documentada.

→ Referência: ISO/IEC 27002, controles 8.13.4 e 8.26.

## 8.7 Testes de Restauração e Validação

- I – Os backups deverão ser testados periodicamente para verificar sua integridade e capacidade de restauração;
- II – Os testes devem ocorrer pelo menos uma vez por trimestre;
- III – O Gestor de TI deverá manter relatório dos testes realizados, contendo data, sistema testado, resultado e responsável;
- IV – Falhas de restauração deverão ser imediatamente comunicadas ao Comitê de Segurança da Informação e ao DPO;
- V – A restauração de dados pessoais deverá ser feita de forma controlada, garantindo que somente usuários autorizados tenham acesso.

→ Referência: ISO/IEC 27002, controle 8.14 (Testes de restauração de dados).

## 8.8 Responsabilidades

I – Gestor de Tecnologia da Informação:

- Planejar e implementar a rotina de backups;
- Garantir a integridade, rastreabilidade e documentação das cópias;
- Gerenciar o armazenamento, testes e restaurações;
- Reportar periodicamente os resultados ao Comitê de Segurança da Informação.

II – Comitê Municipal de Segurança da Informação:

- Acompanhar o cumprimento das rotinas de backup;
- Definir prioridades de recuperação e níveis de serviço;
- Avaliar riscos e propor melhorias contínuas.

III – Demais Secretarias e Unidades:

- Informar à TI sobre alterações em sistemas, bases de dados ou processos críticos;
- Apoiar o planejamento da recuperação em caso de falha;
- Respeitar as diretrizes sobre guarda e eliminação de dados.

## 8.9 Recuperação de Dados e Continuidade Operacional

- I – Em caso de incidente ou desastre, a recuperação dos dados deverá seguir o Plano de Recuperação de Desastres (PRD) e o Plano de Continuidade de Negócios (PCN);
- II – A restauração deverá priorizar sistemas essenciais ao funcionamento da Prefeitura (como contabilidade, folha de pagamento, saúde e arrecadação);
- III – Toda restauração deve ser documentada e validada pelo responsável técnico;
- IV – Após a restauração, os sistemas deverão ser submetidos a verificação de integridade e funcionalidade;
- V – Quando envolver dados pessoais, a operação deverá ser registrada para fins de prestação de contas (accountability), conforme o art. 6º, X da LGPD.

#### 8.10 Eliminação Segura de Backups Antigos

- I – Backups fora do prazo de retenção deverão ser eliminados de forma segura e documentada;
- II – A exclusão deve impedir a recuperação dos dados por qualquer meio (técnicas de wipe ou destruição física da mídia);
- III – Deve ser lavrado termo ou relatório de descarte contendo data, tipo de mídia e responsável técnico;
- IV – O descarte deve observar as regras da Política de Descarte de Informações e as exigências da LGPD quanto à eliminação de dados pessoais.

→ Referência: ISO/IEC 27002, controle 5.14.

## CAPÍTULO 9 – GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

### 9.1 Conceito e Finalidade

Incidente de segurança da informação é qualquer evento adverso, confirmado ou suspeito, que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade das informações, sistemas ou serviços da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP.

A gestão de incidentes tem por finalidade detectar, registrar, analisar e responder rapidamente a esses eventos, reduzindo seus impactos, restaurando a normalidade operacional e promovendo a melhoria contínua dos controles de segurança.

→ Base normativa:

- LGPD, art. 48 (Comunicação de incidentes à ANPD e aos titulares);
- ABNT NBR ISO/IEC 27035:2023 – Gestão de Incidentes de Segurança da Informação;
- ABNT NBR ISO/IEC 27002:2023 – Controles 8.16 a 8.18;
- Decreto nº 9.637/2018 – PNSI;
- Lei nº 14.129/2021 – Governo Digital.

## 9.2 Objetivos Específicos

- I – Estabelecer um fluxo padronizado para identificação, comunicação e tratamento de incidentes;
- II – Minimizar o impacto técnico, jurídico e reputacional decorrente de falhas ou vazamentos;
- III – Assegurar o rastreamento e documentação de todos os eventos;
- IV – Atender às obrigações legais de notificação previstas na LGPD;
- V – Promover a cultura de segurança entre servidores, gestores e prestadores de serviço.

## 9.3 Abrangência

Aplica-se a todos os órgãos, secretarias, departamentos, autarquias e fundações municipais, bem como a todos os servidores, estagiários, terceirizados e fornecedores que tratem informações ou dados pessoais em nome da Prefeitura.

## 9.4 Exemplos de Incidentes de Segurança

- Perda, roubo ou furto de equipamento contendo dados institucionais;
- Acesso não autorizado a sistemas ou pastas compartilhadas;

- Envio indevido de documentos ou informações sigilosas;
- Infecção por malware, ransomware ou vírus;
- Exclusão ou alteração não intencional de dados;
- Vazamento ou divulgação indevida de dados pessoais;
- Interrupção de serviços críticos ou falha prolongada de sistemas;
- Tentativas de phishing, engenharia social ou fraudes eletrônicas.

### 9.5 Princípios da Gestão de Incidentes

- I – Imediatismo: todo incidente deve ser comunicado assim que detectado;
- II – Responsabilidade: cada agente público é responsável por relatar irregularidades observadas;
- III – Sigilo: informações sobre incidentes devem ser tratadas de forma confidencial até sua resolução;
- IV – Rastreabilidade: todos os registros e decisões devem ser documentados;
- V – Aprendizado Contínuo: cada incidente deve gerar lições para aperfeiçoamento dos controles e políticas.

### 9.6 Fluxo de Gestão de Incidentes

O processo de gestão seguirá as cinco fases preconizadas pela ISO/IEC 27035, adaptadas à realidade municipal:

#### 1. Identificação e Registro

- O usuário que detectar anomalia ou evento suspeito deve comunicar imediatamente à unidade de TI ou ao Encarregado (DPO).
- O Gestor de TI registra o incidente em formulário próprio, contendo: data/hora, descrição, sistema afetado, tipo de dado, pessoa que reportou e ações iniciais.
- O registro deve ser numerado e arquivado em banco de dados ou planilha oficial.

#### 2. Classificação e Análise

- O Gestor de TI e o Comitê de Segurança avaliam a gravidade, a abrangência e o tipo de incidente (baixo, médio, alto ou crítico).

- Quando envolver dados pessoais ou sensíveis, o Encarregado (DPO) participa obrigatoriamente da análise.

### 3. Resposta e Contenção

- Adotar medidas imediatas para conter o incidente e impedir sua propagação (bloqueio de conta, desconexão de rede, isolamento de equipamento, etc.);
- Registrar todas as ações adotadas e autoridades envolvidas;
- Preservar evidências digitais e logs para eventual investigação.

### 4. Comunicação e Notificação

- O Encarregado de Dados deve avaliar a necessidade de notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares afetados, conforme o art. 48 da LGPD;
- A notificação deve ser imediata e conter: natureza do incidente, dados afetados, medidas técnicas adotadas e ações corretivas;
- O Comitê de Segurança poderá comunicar outros órgãos competentes (Controladoria, Polícia Civil, Ministério Público, etc.), conforme o caso.

### 5. Encerramento e Ações Corretivas

- Após a resolução, deve ser elaborado Relatório de Encerramento do Incidente, contendo causa raiz, impactos, medidas preventivas e responsáveis;
- O Comitê de Segurança revisará o caso e proporá ajustes de processo, treinamento ou infraestrutura;
- O relatório será arquivado por mínimo de 5 anos e poderá subsidiar auditorias ou processos administrativos.

## 9.7 Responsabilidades

### I – Gestor de TI:

- Receber, registrar e tratar tecnicamente o incidente;
- Adotar medidas de contenção e restauração de serviços;
- Preservar evidências digitais;
- Emitir relatório técnico e encaminhar ao Comitê.

II – Encarregado de Dados (DPO):

- Analisar o impacto sobre dados pessoais e sensíveis;
- Avaliar a necessidade de notificação à ANPD e aos titulares;
- Documentar o incidente no Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD);
- Coordenar a comunicação institucional em caso de vazamento.

III – Comitê Municipal de Segurança da Informação:

- Acompanhar os incidentes registrados;
- Definir prioridades e recursos de resposta;
- Analisar relatórios de encerramento e recomendar melhorias.

IV – Servidores e Usuários:

- Comunicar imediatamente qualquer ocorrência suspeita;
- Não apagar, alterar ou divulgar informações sobre o incidente;
- Cooperar com a equipe de TI e o Comitê na apuração dos fatos.

## 9.8 Comunicação com a ANPD e Outros Órgãos

Em conformidade com o art. 48 da LGPD, a Prefeitura deverá comunicar a ANPD e os titulares dos dados quando o incidente puder acarretar risco ou dano relevante aos direitos dos titulares.

A notificação deverá conter:

- Descrição do incidente;
- Dados pessoais afetados;
- Medidas de contenção e correção;
- Possíveis riscos e impactos;
- Contatos do Encarregado de Dados.

A Prefeitura também deverá comunicar, quando necessário, a Controladoria, o Ministério Público ou a Polícia Civil, caso haja indícios de crime, dano patrimonial ou violação de sigilo funcional.

## 9.9 Treinamento e Conscientização

I – Todos os servidores e colaboradores devem receber orientação anual sobre prevenção e comunicação de incidentes;

II – As capacitações devem incluir simulações de ataques cibernéticos, políticas de senhas, engenharia social e boas práticas no uso de e-mail e internet;

III – As lições aprendidas em incidentes reais deverão ser incorporadas aos programas de treinamento e aos procedimentos operacionais padrão (POPs).

### 9.10 Documentação e Auditoria

I – Todos os incidentes, relatórios e notificações deverão ser registrados em sistema ou planilha oficial;

II – Os registros devem ser preservados por prazo mínimo de 5 anos;

III – O Comitê de Segurança deverá realizar auditorias anuais sobre o processo de gestão de incidentes;

IV – Os resultados serão encaminhados à Alta Administração e à Controladoria Interna.

## CAPÍTULO 10 – TREINAMENTO, CONSCIENTIZAÇÃO E CULTURA DE SEGURANÇA

### 10.1 Conceito e Finalidade

A conscientização e a capacitação em segurança da informação são pilares fundamentais para garantir que os servidores públicos, colaboradores e prestadores de serviço compreendam suas responsabilidades e adotem comportamentos seguros e éticos no tratamento de dados e informações públicas.

Este capítulo tem por finalidade instituir diretrizes e mecanismos permanentes de treinamento e educação voltados à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, criando uma cultura organizacional de segurança em toda a Prefeitura Municipal de Cajamar/SP.

→ Base normativa:

- Lei nº 13.709/2018 – LGPD (arts. 46 e 50);
- Lei nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital (art. 15, incisos IV e V);

- Decreto nº 9.637/2018 – Política Nacional de Segurança da Informação;
- ABNT NBR ISO/IEC 27002:2023 – controles 6.3 e 6.4 (Conscientização, educação e treinamento em segurança da informação).

## 10.2 Objetivos

- I – Promover o entendimento institucional sobre os princípios e boas práticas de segurança da informação;
- II – Sensibilizar servidores e terceiros quanto à importância da proteção de dados pessoais e sigilosos;
- III – Reduzir a probabilidade de incidentes causados por erro humano ou negligência;
- IV – Disseminar orientações sobre uso ético e responsável de recursos tecnológicos;
- V – Estimular a participação ativa dos servidores na prevenção, identificação e reporte de incidentes;
- VI – Cumprir o dever de adoção de medidas administrativas preventivas exigido pelo art. 46 da LGPD.

## 10.3 Princípios de Conscientização

Os programas de conscientização deverão seguir os seguintes princípios:

1. Periodicidade: as ações devem ser contínuas e planejadas, não se limitando a eventos pontuais;
2. Acessibilidade: o conteúdo deve ser claro, compreensível e adequado ao perfil dos públicos (administrativo, técnico e operacional);
3. Relevância: os temas devem abordar situações reais e riscos concretos vivenciados pela administração pública;
4. Praticidade: devem incluir exemplos, casos reais e orientações aplicáveis à rotina de trabalho;

5. Evidência e registro: toda ação de treinamento deve ser documentada, registrando data, conteúdo, instrutor e participantes.

#### 10.4 Públicos-Alvo

A política de conscientização abrangerá os seguintes grupos:

| Público-Alvo                        | Conteúdo Focado                                                                                                 |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Servidores efetivos e comissionados | Princípios da LGPD, sigilo funcional, uso ético de sistemas, identificação de ameaças e boas práticas digitais. |
| Estagiários e terceirizados         | Condutas básicas de segurança, acesso controlado e confidencialidade de informações.                            |
| Gestores e secretários              | Governança da informação, gestão de riscos, incidentes e responsabilidades administrativas.                     |
| Prestadores de serviços de TI       | Segurança de redes, backups, incidentes cibernéticos e cláusulas contratuais de confidencialidade.              |
| DPO (Encarregado de Dados) e Comitê | Atualização legal, relatórios de impacto e procedimentos de notificação à ANPD.                                 |

#### 10.5 Temas Prioritários de Treinamento

Os programas de capacitação em segurança da informação e proteção de dados deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

1. Fundamentos da Segurança da Informação (confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade);
2. Boas práticas no uso de e-mail, senhas e internet corporativa;
3. Identificação de fraudes digitais, *phishing* e engenharia social;
4. Proteção de dados pessoais e sensíveis (conforme a LGPD);
5. Política de uso de dispositivos móveis e armazenamento em nuvem;
6. Procedimentos em caso de incidentes ou suspeitas de vazamento;
7. Regras de acesso e confidencialidade de informações públicas e restritas;

8. Classificação e descarte seguro de informações;
  9. Responsabilidade administrativa e sanções em caso de descumprimento;
  10. Ética digital e dever de sigilo funcional.
- Referência técnica: ISO/IEC 27002, controle 6.4.

### 10.6 Formas de Execução e Ferramentas

- I – Os treinamentos poderão ser realizados presencialmente ou em formato on-line (EAD), preferencialmente com apoio de vídeos, manuais, cartilhas e plataformas de capacitação;
- II – A Secretaria de Administração e o Gestor de TI deverão manter calendário anual de capacitações;
- III – Poderão ser utilizadas campanhas temáticas periódicas, como “Mês da Segurança da Informação” ou “Semana da Proteção de Dados”;
- IV – A comunicação interna poderá utilizar murais, e-mails, infográficos e avisos eletrônicos com lembretes e boas práticas;
- V – O conteúdo deverá ser revisado anualmente, incorporando novas ameaças, legislações e recomendações da ANPD.

### 10.7 Integração com Programas Municipais

As ações de conscientização deverão estar integradas a outros programas da Prefeitura, tais como:

- Programa de Integridade e Ética Pública;
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- Política de Proteção de Dados Pessoais;
- Gestão de Riscos Institucionais;
- Capacitações da Escola de Governo Municipal (quando houver).

Essa integração garante coerência entre as políticas de transparência, governança e proteção de dados.

### 10.8 Responsabilidades

I – Comitê Municipal de Segurança da Informação:

- Planejar e supervisionar as ações de conscientização;

- Propor temas e materiais educativos;
- Avaliar resultados e propor melhorias.

II – Gestor de TI:

- Apoiar tecnicamente as ações de capacitação;
- Incluir conteúdos práticos sobre segurança digital;
- Registrar as evidências de participação e frequência.

III – Encarregado de Dados (DPO):

- Coordenar a capacitação em proteção de dados pessoais;
- Atualizar os conteúdos conforme orientações da ANPD;
- Elaborar relatórios de conformidade com base nas ações realizadas.

IV – Servidores e Colaboradores:

- Participar obrigatoriamente dos treinamentos;
- Aplicar as orientações aprendidas no cotidiano de trabalho;
- Reportar dúvidas ou situações de risco identificadas.

### 10.9 Registro, Evidências e Auditoria

I – Toda ação de capacitação deverá gerar registro formal contendo data, conteúdo, público-alvo, instrutor e carga horária;

II – Os registros deverão ser arquivados pela Secretaria de Administração ou pelo Comitê de Segurança da Informação;

III – As evidências serão utilizadas para comprovar adoção de medidas preventivas, conforme o art. 46 da LGPD;

IV – A Controladoria Interna poderá auditar as ações de conscientização, verificando a participação e eficácia dos programas.

### 10.10 Cultura Organizacional de Segurança

A segurança da informação é uma responsabilidade coletiva e contínua.

A Prefeitura deve promover uma cultura institucional baseada em:

- Exemplo da liderança: os gestores devem adotar e demonstrar boas práticas;

- Engajamento permanente: os servidores devem compreender que segurança é parte de suas funções;
  - Valorização da ética e da transparência: equilíbrio entre proteção e acesso à informação;
  - Reconhecimento de boas práticas: estímulo a servidores e equipes que se destacarem na aplicação da política.
- Essa cultura deve ser incorporada aos valores institucionais da Prefeitura, consolidando a confiança da sociedade na gestão pública.

## CAPÍTULO 11 – AUDITORIA, MONITORAMENTO E MELHORIA CONTÍNUA

### 11.1 Conceito e Finalidade

A auditoria e o monitoramento da Política de Segurança da Informação (PSI) têm por objetivo avaliar a conformidade, a eficácia e a aderência das práticas de segurança da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP em relação às diretrizes estabelecidas nesta política e às legislações vigentes.

A melhoria contínua busca garantir que os processos, controles e procedimentos relacionados à segurança da informação evoluam de forma constante, acompanhando as mudanças tecnológicas, legais e organizacionais.

- Base normativa:
- ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 – Cláusulas 9.1 a 10.2 (Monitoramento, auditoria e melhoria);
  - ABNT NBR ISO/IEC 27002:2023 – Controles 5.35 a 5.37;
  - ABNT NBR ISO/IEC 27004:2022 – Avaliação de desempenho da segurança da informação;
  - Lei nº 13.709/2018 – LGPD (art. 50 – boas práticas e governança);
  - Decreto nº 9.637/2018 – Política Nacional de Segurança da Informação;
  - Lei nº 14.129/2021 – Governo Digital (art. 15).

## 11.2 Objetivos Específicos

- I – Avaliar periodicamente a aplicação efetiva das políticas, normas e controles de segurança da informação;
- II – Identificar falhas, vulnerabilidades e oportunidades de melhoria;
- III – Comprovar a conformidade com a LGPD, a LAI e demais regulamentos aplicáveis;
- IV – Fornecer subsídios para a tomada de decisão da Alta Administração e do Comitê de Segurança;
- V – Garantir a transparência e a prestação de contas (accountability) das ações de segurança da informação;
- VI – Manter o ciclo de melhoria contínua (PDCA) ativo: Planejar → Executar → Verificar → Agir.

## 11.3 Princípios da Auditoria e Monitoramento

A execução das auditorias e do monitoramento deverá respeitar os seguintes princípios:

1. Independência: a auditoria deve ser conduzida de forma imparcial, sem interferência dos auditados;
2. Evidência: as conclusões devem se basear em registros, relatórios e fatos comprováveis;
3. Objetividade: as avaliações devem ser técnicas, fundamentadas e livres de juízo pessoal;
4. Rastreabilidade: todas as constatações e recomendações devem ser documentadas;
5. Transparência: os resultados devem ser compartilhados com a Alta Administração e o Comitê;
6. Periodicidade: o processo deve ocorrer de forma planejada e recorrente.

## 11.4 Escopo das Auditorias

As auditorias internas e externas deverão abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Cumprimento das diretrizes da PSI e políticas complementares (backup, controle de acesso, incidentes etc.);
- Conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis (LGPD, LAI, Governo Digital);
- Segurança física e lógica de ambientes e sistemas;
- Controle de acessos e gestão de credenciais;
- Procedimentos de backup, restauração e descarte de dados;
- Registros de incidentes e plano de resposta;
- Conscientização e treinamento de servidores;
- Eficiência das medidas de mitigação de riscos;
- Gestão de contratos e cláusulas de confidencialidade com terceiros.

### 11.5 Tipos de Auditoria

| Tipo                                         | Descrição                                                                                                                  | Periodicidade Recomendada                 |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Auditoria Interna de Segurança da Informação | Realizada pelo Comitê de Segurança ou pela Controladoria Interna, avaliando o cumprimento das normas e controles internos. | Anualmente.                               |
| Auditoria Técnica de TI                      | Avalia infraestrutura, vulnerabilidades, sistemas, redes, backups e logs. Pode envolver apoio externo.                     | A cada 12 a 18 meses.                     |
| Auditoria de Conformidade LGPD               | Verifica a aderência à LGPD, incluindo relatórios de impacto, controles de privacidade e medidas administrativas.          | Anualmente ou conforme atualização legal. |
| Auditoria de Terceiros e Fornecedores        | Avalia o cumprimento das cláusulas contratuais de segurança por empresas prestadoras de serviço.                           | Durante ou após o contrato.               |

→ Referência: ISO/IEC 27002, controle 5.35 (Auditoria de segurança da informação).

### 11.6 Monitoramento Contínuo

- I – O Gestor de TI deverá manter mecanismos de monitoramento automatizado para detectar incidentes, falhas ou acessos não autorizados;
- II – Logs de acesso e eventos críticos deverão ser revisados periodicamente;
- III – O Comitê de Segurança deverá consolidar relatórios semestrais sobre o desempenho da PSI;
- IV – Os resultados das auditorias e monitoramentos deverão subsidiar o Plano de Ação e Melhoria Contínua (PAMC) da Prefeitura;
- V – O monitoramento deverá considerar indicadores-chave (KPIs), conforme item 11.7.

→ Referência: ISO/IEC 27002, controle 5.36 (Monitoramento da segurança da informação).

### 11.7 Indicadores de Desempenho (KPIs)

A eficácia da PSI e dos controles de segurança será avaliada por meio de indicadores mensuráveis, tais como:

| Indicador                             | Descrição                                               | Periodicidade |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------|
| Taxa de incidentes de segurança       | Número de incidentes reportados x mês.                  | Mensal        |
| Tempo médio de resposta a incidentes  | Tempo entre a detecção e a contenção.                   | Trimestral    |
| Taxa de sucesso de backup/restauração | Percentual de testes de backup bem-sucedidos.           | Trimestral    |
| Percentual de servidores treinados    | Relação entre servidores capacitados e total de ativos. | Semestral     |
| Nível de conformidade com a LGPD      | Grau de aderência às exigências da lei.                 | Anual         |
| Conclusão de auditorias planejadas    | % de auditorias realizadas no período previsto.         | Anual         |

→ Esses indicadores devem ser acompanhados pelo Comitê e apresentados em relatório anual à Alta Administração.

### 11.8 Relatórios e Comunicação dos Resultados

- I – Os relatórios de auditoria devem conter achados, evidências, recomendações e plano de ação corretivo;
- II – O Comitê de Segurança analisará os relatórios e encaminhará à Alta Administração;
- III – As recomendações deverão ter prazos e responsáveis designados;
- IV – O acompanhamento das correções deverá constar em relatórios de progresso trimestrais;
- V – Resultados relevantes podem ser comunicados à Controladoria Interna e ao Tribunal de Contas, quando aplicável.

### 11.9 Melhoria Contínua (PDCA)

O processo de melhoria contínua da PSI deve seguir o ciclo PDCA (Plan–Do–Check–Act):

1. Planejar (Plan): identificar riscos, definir objetivos e atualizar controles;
  2. Executar (Do): implementar políticas, treinamentos e procedimentos;
  3. Verificar (Check): monitorar e auditar resultados e conformidade;
  4. Agir (Act): corrigir falhas, revisar políticas e promover ajustes.
- O ciclo deve ocorrer anualmente, com base nos resultados das auditorias, nos relatórios de incidentes e nos indicadores de desempenho.

### 11.10 Revisão da Política de Segurança da Informação

- I – A PSI deverá ser revisada anualmente ou sempre que houver alterações significativas em leis, tecnologia ou estrutura organizacional;
- II – A revisão será coordenada pelo Comitê Municipal de Segurança da Informação, com apoio do Gestor de TI e do Encarregado de Dados (DPO);
- III – As versões revisadas deverão ser submetidas à aprovação da Alta Administração Municipal e publicadas no portal institucional;

IV – As alterações devem ser comunicadas a todos os servidores e prestadores de serviço, com treinamento quando necessário.

→ Referência: ISO/IEC 27002, controle 5.37 (Revisão da política e melhoria contínua).

## **CAPÍTULO 12 – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA**

### **12.1 Integração com Outras Políticas e Normativos**

Esta Política de Segurança da Informação (PSI) integra o conjunto de políticas e normas internas da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP, devendo ser interpretada de forma complementar às seguintes diretrizes e instrumentos institucionais:

I – Política de Proteção de Dados Pessoais, editada em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

II – Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

III – Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e Plano de Recuperação de Desastres (PRD);

IV – Política de Backup e Recuperação de Dados;

V – Regulamento Interno de Uso de Recursos Tecnológicos e Comunicação Eletrônica;

VI – Código de Ética e Conduta dos Servidores Públicos Municipais;

VII – Demais normas administrativas e regulamentares editadas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre esta política e outros instrumentos internos, prevalecerão as disposições que garantam maior nível de proteção à informação e aos dados pessoais.

### **12.2 Cumprimento e Fiscalização**

I – O cumprimento desta política é obrigatório para todos os servidores públicos, estagiários, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores que, de qualquer forma, tratem informações ou dados sob responsabilidade da Prefeitura;

II – O Comitê Municipal de Segurança da Informação e Proteção de Dados será o órgão responsável por fiscalizar, orientar e propor melhorias contínuas na aplicação desta política;

III – As Secretarias e Unidades Administrativas deverão cooperar com o Comitê, fornecendo informações e relatórios sempre que solicitados;

IV – A Controladoria Interna poderá realizar auditorias específicas para verificar o cumprimento desta política e das normas correlatas.

### 12.3 Sanções e Responsabilidades

I – O descumprimento das normas estabelecidas nesta política sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei, conforme a gravidade da conduta;

II – Configuram infrações, entre outras:

- a) acesso ou uso indevido de informações sigilosas;
- b) compartilhamento de credenciais, senhas ou chaves de acesso;
- c) omissão na comunicação de incidentes;
- d) descarte inadequado de documentos ou mídias;
- e) negligência no cumprimento das orientações técnicas da área de TI.

III – As penalidades aplicáveis podem incluir:

- advertência;
- suspensão;
- responsabilização civil ou penal, conforme legislação vigente;
- rescisão contratual, no caso de fornecedores e prestadores de serviço.

→ Fundamentação: art. 46 e 52 da LGPD; art. 116 da Lei nº 8.112/1990 (aplicável por analogia); e Decreto nº 9.637/2018 (PNSI).

### 12.4 Divulgação e Acesso Público

I – Esta política deverá ser publicada integralmente no portal institucional da Prefeitura e divulgada amplamente entre servidores e colaboradores;

II – A versão atualizada deverá estar disponível para consulta pública, respeitando o princípio da transparência previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

III – Sempre que revisada, a nova versão deverá ser comunicada formalmente a todas as Secretarias e setores municipais.

### 12.5 Responsabilidade da Alta Administração

A Alta Administração é responsável por:

I – Garantir o apoio institucional e financeiro necessário à implementação e manutenção das medidas de segurança da informação;

II – Aprovar esta política e suas atualizações;

III – Assegurar a integração da PSI aos instrumentos de planejamento e gestão pública, como o PDTI, o PPA, a LOA e o Plano de Governo Digital.

→ Base legal: art. 15, incisos I e IV da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital).

### 12.6 Revisão e Atualização

I – Esta Política deverá ser revisada anualmente, ou sempre que houver:

a) alteração nas legislações aplicáveis (como atualizações da LGPD, ANPD ou normas técnicas);

b) mudanças tecnológicas significativas;

c) recomendações de auditorias internas, externas ou do Tribunal de Contas;

d) incidentes de segurança relevantes que indiquem necessidade de revisão.

II – A revisão será coordenada pelo Comitê Municipal de Segurança da Informação e Proteção de Dados, com apoio da área de Tecnologia da Informação e da Assessoria Jurídica.

III – A versão revisada deverá ser submetida à aprovação da Alta Administração Municipal e registrada formalmente por decreto ou portaria.

### 12.7 Vigência

I – Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e publicação oficial, passando a integrar o conjunto normativo da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP;

II – Sua aplicação é obrigatória e imediata a todos os servidores, colaboradores e prestadores de serviço vinculados à administração municipal;

III – Ficam revogadas as disposições internas anteriores que tratem de segurança da informação em sentido diverso.

### 12.8 Disposição Final

A Política de Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Cajamar/SP tem por finalidade fortalecer a governança pública digital, garantir a continuidade dos serviços, proteger o patrimônio informacional e assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e segurança jurídica, promovendo uma administração pública moderna, confiável e transparente.

Cajamar/SP, 23 de dezembro de 2025